

**EDITAL COMMAM Nº 001/2014 de 10 de abril de 2014.**

Dispõe sobre a atualização do cadastro e a indicação dos representantes das entidades e segmentos especificados nos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.056/2005. E dispõe sobre a convocação de assembléia de eleição para a nova composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMAM, do Município de Lorena, São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 3.056/2005 e o Decreto Municipal nº 5.980/2010, **convoca** as entidades e segmentos especificados nos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.056/2005 com as seguintes finalidades:

**DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO**

Art. 1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente as entidades e segmentos especificados nos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.056/2005 deverão realizar a atualização de seu cadastro, mediante preenchimento de ficha de atualização de cadastro que estará disponível junto à Secretaria Executiva ou à Presidência do COMMAM.

**DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente as entidades e segmentos especificados nos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.056/2005 deverão realizar, por escrito, a indicação dos seus representantes (titular e suplente) junto à Secretaria Executiva do COMMAM ou junto à Presidência do COMMAM.

**DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 3º - As entidades e segmentos especificados nos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.056/2005, que realizarem a atualização de cadastro e a indicação dos seus representantes na forma dos artigos anteriores, serão convocados para a assembléia de eleição da composição do COMMAM.

Art. 4º - Os representantes que comparecerem à assembléia de eleição deverão fornecer seus dados para credenciamento no ato da chegada.

Art. 5º - Caso os representantes que comparecerem à assembléia de eleição não sejam os candidatos titulares ou suplentes anteriormente informados pela entidade na forma do art. 2º deste edital, deverão estar munidos de procuração simples da instituição que representa.

Art. 6º - A assembléia de eleição será presidida pela comissão eleitoral nomeada pelo COMMAM.

Art. 7º - Em cada segmento, as entidades presentes indicarão o(s) eleito(s) a ocupar a vaga de conselheiro, respeitados os limites previstos nos incisos I e II do art. 10 do Decreto Municipal nº 5.980/2005.

Art. 8º - Finda a eleição, a comissão eleitoral realizará a nomeação dos novos membros para o mandato de 2 (dois) anos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A Secretaria Executiva do COMMAM atenderá na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Lorena – SEMEAR, situada na Rua Comendador Custódio Vieira, 331, Centro, Lorena, das 9:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

Art. 10 - As dúvidas e controvérsias acerca do presente edital serão sanadas mediante consulta à comissão eleitoral.

Lorena, 10 de abril de 2014.